

# Regimento Interno da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Volta Redonda

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Volta Redonda, convocada através do Decreto nº. 15.018, de 23 de março de 2018, é parte integrante da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, e tem por objetivos:

I - Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para avanço da instalação e criação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo seus respectivos componentes e instrumentos de gestão;

II - Discutir a cultura do município nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social, da diversidade cultural, da plena cidadania, como fator de desenvolvimento sustentável e seu caráter transformador e gerador de cidadania;

III - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

V – Facilitar, estimular, e apoiar a formação dos fóruns setoriais e fóruns regionais de cultura, e redes em prol da Cultura no âmbito das regiões fluminenses e do Estado;

VI – Promover ampla discussão sobre os Eixos Temáticos do Plano Estadual de Cultura do Rio de Janeiro: Cultura e Cidadania; Cultura, Diversidade, Patrimônio e Memória; Cultura, Educação e Juventude; Cultura e Desenvolvimento Sustentável; Gestão da Cultura e Financiamento da Cultura.

VII – Avaliar o cumprimento das ações e metas do Plano Estadual de Cultura do RJ, os Planos Setoriais dos Segmentos Artísticos, em consonância com as deliberações do Conselho Estadual de Política Cultural do RJ e do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda.

VIII – Eleger delegados para 4ª Conferência Estadual de Cultura do RJ, considerando número estabelecido em portaria específica da Secretaria Estadual de Cultura do Rio de Janeiro.

IX – Preencher as cadeiras vagas do Conselho Municipal de Política Cultural, titulares e suplentes da sociedade civil.

X - Apresentar e aprovar a minuta da Regulamentação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (Fundo Municipal e Lei de Incentivo).

Parágrafo único - a eleição dos delegados aludidos no inciso VIII deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regimento da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura e no regimento da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro.

## CAPÍTULO II

### DO TEMÁRIO

Art. 2º - A Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Volta Redonda realizará seus trabalhos a partir do tema geral da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro: “A CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO EM VOLTA REDONDA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NO BRASIL”

§ 1º - O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º - O temário será subsidiado por textos-base elaborados pela Secretaria de Estado da Cultura ou pelo Município, a partir de eixos e sub-eixos temáticos.

§ 3º - As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Volta Redonda

Art. 3º - Constituirão eixos temáticos da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Volta Redonda:

Eixo 1: Economia da cultura e novas tecnologias;

Eixo 2: Infraestrutura cultural, integração e desenvolvimento;

Eixo 3: Cultura e sustentabilidade;

Eixo 4: Democracia, cidadania e diversidade;

Eixo 5: Política cultural, Gestão e capacitação;

Eixo 6: Preservação e salvaguarda do Patrimônio Cultural.

## CAPÍTULO III

## DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Volta Redonda será realizada no dia 03 de Maio de 2018, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Art. 5º - A Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Volta Redonda será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária de Cultura de Volta Redonda.

Art. 6º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Volta Redonda contará com uma Comissão Organizadora que será composta por oito membros, entre representantes do poder público municipal e sociedade civil, assim definidos:

I – Representantes do Poder Público Área Governamental: Aline Mara Ribeiro, Camila da Silva Araújo, Felipe Carvalho e Kaique Lopes Maia.

IV – Representantes da Sociedade Civil: Carlos Eduardo Giglio, Djalma Augusto, Francisca Cristina Cruz e Geisa Morais Gomes.

Parágrafo único - A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pela titular da Secretaria Municipal de Cultura juntamente com a Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda.

Art. 7º - Compete à Comissão Organizadora, respeitadas as definições deste Regimento e do Regimento da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal;

II - Propor critérios de participação da sociedade civil,

III - Definir o local, a pauta e a programação da Conferência Municipal; e

IV - Estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º - A Comissão Organizadora enviará a COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA DO RJ e a Secretaria de Estado de Cultura do RJ as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO.

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão de Organização da 4ª Conferência Estadual de Cultura do RJ, o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura, obedecendo o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a realização da Conferência Municipal ou até o prazo final estabelecido em manual da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro.

## CAPÍTULO IV

### DOS PARTICIPANTES

Art. 8º - A Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Volta Redonda assegura a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com atuação na área da cultura.

Art. 9º – São aptos ao credenciamento todos os cidadão do município de Volta Redonda que se apresentarem a mesa credenciadora até o horário previsto na programação previamente divulgada, portando documento oficial com foto e comprovante de residência recente.

Art. 10 - Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa estadual será necessária a comprovação de quórum mínimo de 30 (trinta) participantes, observada a representação da sociedade civil e da área governamental.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES

Art. 11 - São eleitores todos os participantes devidamente credenciados para a Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Volta Redonda.

Art. 12 - O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal Extraordinária de cultura de Volta Redonda, conforme previsto no 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, de 10% do número de participantes com o máximo de 25 delegados:

§ 1º - Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º - A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º - As indicações de representação do poder público deverá recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à cultura.

Art. 13 - Conforme o disposto do Regimento 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro a Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Volta Redonda terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para etapa Estadual, quando o número na etapa municipal for acima de 250 de participantes;

Art. 14 - A escolha de delegados municipais para a 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art 15 - As eleições de Delegados e Conselheiros serão realizadas durante a Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Volta Redonda.

Art. 16 - Poderão concorrer às eleições de conselheiro das cadeiras vacantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda todo cidadão do Município de Volta Redonda, preferencialmente com efetiva participação e contribuição para a acultura do Município:

I - As inscrições para as eleições dar-se-ão nominalmente e de maneira individual.

II - As candidaturas devem ser apresentadas à representação da comissão organizadora por meio de ficha de candidatura, disponibilizada pela comissão, preenchida até 10 minutos antes do início da votação segundo a programação previamente divulgada.

III - A votação se realizará por meio de manifestação individual via crachá de credenciamento da Conferência Municipal Extraordinária de Volta Redonda.

IV - A contagem de votos dar-se-á por pessoa indicada pela comissão organizadora da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura.

V - Considera-se eleito para a cadeira vacante do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda a candidatura com maior número de votos.

Art. 17 - Poderão concorrer às eleições de delegado municipal para a 4ª Conferência Estadual de Cultura todo cidadão do Município de Volta Redonda, preferencialmente com efetiva participação e contribuição para a acultura do Município:

I - As inscrições para as eleições dar-se-ão nominalmente e de maneira individual.

II - As candidaturas devem ser apresentadas à representação da comissão organizadora por meio de ficha de candidatura, disponibilizada pela comissão, preenchida até 10 minutos antes do início da votação segundo a programação previamente divulgada.

III - A votação se realizará por meio de manifestação individual via crachá de credenciamento da Conferência Municipal Extraordinária de Volta Redonda.

IV - A contagem de votos dar-se-á por pessoa indicada pela comissão organizadora da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura.

V - Considera-se eleito como delegado de Volta Redonda para a 4ª Conferência Estadual de Cultura a candidatura com maior número de votos.

Art. 18 - As votações acontecerão nos locais estabelecidos e publicizados pela comissão organizadora da Conferência Municipal Extraordinária de Volta Redonda.

I - Não é permitido voto por procuração.

Art. 19 - Os trabalhos eleitorais serão exercidos por comissão indicada pelo Conselho Municipal de Política Cultura de Volta Redonda e pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 20 – As abstenções serão registradas e desconsideradas na contagem final de votos.

Art. 21 - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Volta Redonda decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões ao Conselho Municipal de Política Cultura de Volta Redonda.

Art. 22 – As candidaturas eleitas serão nomeadas por órgão responsável até 30 dias úteis após a realização da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Volta Redonda.